

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ.

Tipo de Ação: **Embargos à Execução e Outros**
Processo n.: 0016727-59.2010.8.19.0008
Embargante: **JEFERSON DA ROCHA VIEIRA**
Embargado: **BANCO BRADESCO S.A.**

Cézio Rodrigues Consoli, Bacharel em Ciências Contábeis, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil conforme registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 49.327/O-8, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado pelo seguinte

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

I - Considerações Iniciais:

O presente trabalho foi determinado pelo MM. Juízo através do respeitável despacho de fl. 123.

I - Objeto da Perícia:

O conteúdo específico da natureza do objeto da matéria, no ponto de vista deste perito contábil, resume-se na análise técnica econômico-financeira sobre o Contrato de Cédula de Crédito Bancário n.º 102353952, concernente aos itens apresentados pelo Patrono do Embargante, como segue: a) juros fixados abusivos; b) cobrança ilegal dos denominados encargos contratuais e comissão de permanência; c) capitalização de juros; d) inclusão na composição

do débito novas taxas de juros lançadas cumuladas com atualização por índices diversos com IGPM(FGV), IGP-DI(FGV), IPC e comissão de permanência; e) redução do percentual para juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

II - Análises da Perícia:

De posse dos elementos e documentos relatados, passamos, a seguir, à descrição das análises desta prova pericial, segundo os critérios, técnicas e exames levados a efeito, na profundidade que julgamos cabível para o caso, como segue:

1. Antes de qualquer análise técnica sobre as operações bancárias abaixo, é importante descrever como define a legislação sobre ~~%Anatocismo+~~, como segue:

“Anatocismo é a incidência de juros sobre juros acrescidos ao saldo devedor em razão de não terem sido pagos os juros obtidos, por meio desta prática, são somados ao capital e será a base para o cálculo da nova contabilização de juros.”

2. A Perícia, examinando os documentos anexados aos autos, constatou que foram pagas em dia apenas 02(duas) parcelas de um total de 36(trinta e seis). Sendo assim, obviamente, não há o que se falar em encargos de mora incidentes sobre as parcelas pagas em atraso;
3. A Perícia elaborará planilha de cálculos conferindo as informações contratadas (Anexo- A), quanto a qualquer cobrança abusiva e se ocorreu anatocismo, conforme pedido na inicial;

Abaixo, passamos a responder os quesitos formulados pelas Partes, todos deferidos pelo MM. Juízo.

III Ê Quesitos:

Quesitos da Embargante (fls.143/144)

Quesito n.º 01:

Queira o Sr.. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária Ré, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

- 1.1 Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida 30%;de juros moratórios;
- 1.2 Taxa de 1% ao mês;
- 1.3 Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central.

Resposta: *Vejamos: a taxa de juros contratada foi de 2,29% ao mês, se comparada com a taxa Selic de 0,88% ao mês e, com a taxa de 1% ao mês, como também, com a taxa média de mercado de 3,34% ao mês, podemos afirmar que: a taxa Selic e a taxa de 1% ao mês são inferiores à taxa contratada, porém não podemos dizer o mesmo para a taxa média de mercado, que na época esta era maior que a taxa contratada.*

Quesito n.º 02:

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros . anatocismo, com violação às disposições legais pertinentes?

Resposta: *Podemos verificar, visualmente, na planilha de cálculo "Anexo-A", que não ocorreu anatocismo, isto é, juros sobre juros. Observa-se que os valores apurados na coluna de juros são totalmente consumidos pelos valores da coluna de prestação. Assim sendo, não houve NENHUM TIPO DE ADIÇÃO ao saldo devedor, ao contrário, mês a mês, o saldo devedor foi decrescendo.*

Quesito n.º 03:

Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela Parte Ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores com observância dos seguintes percentuais:

- 3.1 Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida 30%; de juros moratórios;
- 3.2 Taxa de 1% ao mês;
- 3.3 Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central.

Resposta: *A Perícia, baseada nas taxas oferecidas acima, informa o valor do débito atualizado pela: Taxa Selic = R\$12.909,42; Taxa de 1% ao mês = R\$13.062,51 e Taxa Média de Mercado = R\$22.647,41.*

Quesito n.º 04:

Queira o Sr. Perito informar, após recalcular a dívida, se há valor a ser quitado pelo Autor ou se há valor a ser recebido pelo mesmo nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior com as dívidas atualizações e com conversão para o índice legal de Ufir, a fim de evitar depreciações para as Partes?

Resposta: *Considerando que só foi pago 02(duas) parcelas das 36(trinta e seis) contratadas, evidentemente, que a dívida (mesmo com qualquer índice proposto pelo Patrono do Autor) permanece a mesma.*

Quesito n.º 05:

Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate?

Resposta: *A Perícia oferece seus comentários nas Considerações Finais deste Laudo Pericial.*

Quesito n.º 06:

Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela Parte Autora com a cobrança de juros simples, somado à multa de 2% do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor e juros de mora à razão de 1% ao mês?

Resposta: *A Perícia oferece os referidos cálculos na planilha de cálculo “Anexo-A”, abojada neste Laudo Pericial.*

Quesito n.º 07:

Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate?

Resposta: *A Perícia oferece seus comentários nas “Considerações Finais” deste Laudo Pericial.*

Quesitos do Embargado (fls.148/151)

Quesito n.º 01:

Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação aos autos, informar qual o documento pactuado que remete-se ora Embargada?

Resposta: *O documento pactuado foi de empréstimo através da “Cédula de Crédito Bancário n.º 102353952”.*

Quesito n.º 02:

Informe o Sr. Perito se existe nos autos de execução, demonstrativo detalhado da dívida executada e estes indicam os critérios utilizados para atingir o montante devido pela Embargante?

Resposta: *Negativo. Não existe nos autos qualquer documento ou elemento que venha demonstrar o detalhamento da referida dívida.*

Quesito n.º 03:

Quais os critérios de inadimplência aplicados pelo banco nos cálculos que originaram o valor executado na demanda ora Embargada? Tais critérios mostram-se excessivos em razão do pactuado? Caso positivo justificar tecnicamente?

Resposta: *Prejudicada a resposta ao presente quesito, pelo fato da Perícia não ter constatado nos autos nenhum cálculo relativo ao valor executado.*

Quesito n.º 04:

Os cálculos apresentados pela Embargada quando da execução foram realizados de forma correta sob o ponto de vista matemático?

Resposta: *A Perícia pede para se reportar a resposta oferecida ao quesito anterior por abordar o mesmo conteúdo.*

Quesito n.º 05:

Apresente as principais características e peculiaridades do investimento contratual ora executado, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juro mensal, prazo de vigência, parcela mensal?

Resposta: *A Perícia oferece a planilha de cálculo “Anexo-A”, onde são informados todos os itens do presente quesito.*

Quesito n.º 06:

Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo Banco Embargado no instrumento contratual em litígio, está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa?

Resposta: *Afirmativo. Esta constatação é feita quando da elaboração da planilha de cálculo “Anexo-A”.*

Quesito n.º 07:

Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência (sim ou não). Favor circunstanciar sua resposta?

Resposta: *Sim. Tanto que o Banco Central do Brasil acompanha as taxas praticadas pelas instituições financeiras, e, de posse dessas taxas, o Banco Central do Brasil apura e informa a taxa média de mercado, por cada tipo de modalidade de operação financeira.*

Quesito n.º 08:

Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária?

Resposta: *A Perícia vem informar que a taxa contratada é a mesma praticada pela Embargada, sendo conferida e validada através da planilha de cálculo "Anexo-A", abojada neste Laudo Pericial.*

Quesito n.º 09:

Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a mesma divulgada pelo Banco Central do Brasil?

Resposta: *A taxa contratada de 2,29% ao mês é inferior a taxa média de mercado, na mesma época, de 3,34% ao mês, isto é, em percentual, mais ou menos, de 45%.*

Quesito n.º 10:

Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa avençada estava compatíveis com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo Banco Central para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato? Sim ou não favor circunstanciar sua resposta?

Resposta: *Sim. A Perícia entende que é compatível, já que a taxa praticada pelo mercado tem uma só finalidade, como sendo, a de cobrir o custo e auferir ganho com a operação financeira.*

Quesito n.º 11:

É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidas ou não) ao saldo devedor da dívida, por conseqüência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte?

Resposta: *Afirmativo. Também é verdadeiro dizer que não há anatocismo (juros sobre juros) quando o saldo devedor é decrescente, isto é, quando diminui mês a mês.*

Quesito n.º 12:

É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que %juro+ representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? Caso negativo, justificar com base em literatura técnica?

Resposta: *Afirmativo. É o que aprendemos nas primeiras aulas de matemática financeira.*

Quesito n.º 13:

Queira o Sr. Perito esclarecer, em vista das características dos elementos pactuados, qual o plano de amortização utilizado para fins de restituição do valor mutuado?

Resposta: *A Perícia, através da planilha de cálculo “Anexo-A”, conferiu que o plano de amortização utilizado foi o de Tabela Price.*

Quesito n.º 14:

Informe o nobre Perito, com base na praxe atinente à modalidade do crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre o saldo devedor é mensal?

Resposta: ***Afirmativo. Através da planilha de cálculo “Anexo-A”, a Perícia confere que os encargos são devidos mensalmente.***

Quesito n.º 15:

Informe e demonstre o Sr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução do financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato?

Resposta: ***A Perícia oferece a planilha de cálculo “Anexo-A”, onde é fácil de comprovar que o saldo devedor do presente contrato é apresentado de forma decrescente.***

Quesito n.º 16:

Esclareça o Sr. Perito, se é correto afirmar que, dadas as peculiaridades atinentes ao sistema de amortização pactuada, os juros remuneratórios podem ser periodicamente aferidos, mediante a simples incidência da taxa pactuada sobre o saldo devedor remanescente de cada período? Caso negativo, justificar tecnicamente?

Resposta: ***Afirmativo. Na planilha de cálculo “Anexo-A”, podemos verificar que a todo o momento, o saldo devedor espelha o principal ainda a ser amortizado.***

Quesito n.º 17:

Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporado ao saldo devedor remanescente, e por conseqüência, não sendo base para o cálculo de juros do período

seguinte? Caso negativo, justificar numericamente?

Resposta: ***Afirmativo. No caso de inadimplência, a parcela não paga é excluída do saldo devedor, passando a ser atualizada, separadamente, pelos encargos de mora contratados.***

Quesito n.º 18:

Em termos objetivos, e com base nos quesitos anteriores, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros? Caso positivo, justificar tecnicamente e apontar onde e de que forma isto ocorreu?

Resposta: ***Negativo. A Perícia, através da planilha de cálculo “Anexo-A”, vem endossar que no presente empréstimo não houve a cobrança de juros sobre juros ou anatocismo.***

Quesito n.º 19:

Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco Embargado cumpriu criteriosamente com as cláusulas avençadas no instrumento de Capital de Giro executado e ora Embargado?

Resposta: ***A Perícia vem afirmar que a cobrança da prestação de R\$ 474,61 ao mês, confere com as cláusulas contratadas.***

IV - Considerações Finais:

Consideradas as análises e conclusões expostas anteriormente e a necessidade de atendimento dos objetivos do presente trabalho, submete este profissional, às Partes e ao MM.Juízo, a opinião técnica sobre a operação bancária firmadas pelas Partes, a saber:

- 1. A princípio destacamos que o caso em pauta envolve um Contrato de Cédula de Crédito Bancário n.º 102353952, firmado em 07/05/2008, pelo valor liberado de R\$ 11.200,00, acrescido do valor financiado descrito no contrato, de: Tributos= R\$ 352,57, totalizando o valor financiado em R\$ 11.552,57, que será liquidado através de 36(trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ 474,61, cada. A taxa de juros remuneratórios pactuada foi de 2,29% ao mês ou 31,22% ao ano;**

- 2. Considerando que nos autos constam apenas duas prestações pagas, a Perícia atualizou, na planilha de cálculo Í Anexo-AÍ, as parcelas faltantes com os encargos moratórios descritos na cláusula 4ª do contrato, como segue: a) Taxa de remuneração É vigente na época do inadimplemento ou da mora. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou mora; b) juros moratórios de 1% ao mês ou fração sobre o principal acrescidos dos encargos previstos nas alíneas acima; e c) multa de 2%;**

- 3. Concluindo, na opinião técnica deste Perito vem afirmar que:**
 - 3.1. Não houve cobrança de juros capitalizados na formação das parcelas do contrato de financiamento, pois os juros remuneratórios apenas incidiram sobre o saldo devedor composto apenas do valor de principal, e, que a taxa contratada de 31,22% ao ano é compatível com a taxa média de mercado, na mesma época de maio/2008, em torno de 48,39% ao ano; e**

 - 3.2. Como também, não foram constatadas cobranças de encargos moratórios cumulados, pois analisando os documentos apensados nos autos, o Embargante das 36(trinta e seis) prestações contratadas somente pagou 02(duas) prestações, ambas em dia;**

 - 3.3. S.M.J., a Perícia apurou de forma não cumulada, o quanto é devido pelo Embargante ao Embargado, atualizando as 34(trinta e quatro) prestações com os encargos de mora conforme descrito na cláusula 4ª É Encargos Moratórios - que determina que sobre a prestação deva incidir Taxa de Remuneração a mesma taxa contratada, Juros Moratórios de 1% ao mês ou fração e Multa de 2%, como segue em resumo:**

RESUMO

(Atualizado até 07 de setembro de 2016)

Prestações: (474,61 x 34)	=	R\$ 16.136,74
Taxa de Remuneração (2,29% a.m.)	=	R\$ 30.486,34
Juros Moratórios (1% a.m.)	=	R\$ 13.312,81
Multa (2%)	=	<u>R\$ 3.223,91</u>

SALDO DEVEDOR	=	R\$ 60.258,62
----------------------	---	----------------------

(Sessenta mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho, constituído de 13(treze) folhas, sendo 12(doze) de texto e 01(uma) de anexo, todas redigidas e escrituradas somente no anverso, ao final assinado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016.

Cézio Rodrigues Consoli
Perito de Juízo